

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PROJETO DE LEI 4957/2005

Dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº.....

Acrescente-se ao PL 4957/2005 o seguinte artigo, onde couber:

Art.... Os cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores –DAS dos níveis 101.1, 101.2 e 101.3 da estrutura do DNIT são de ocupação privativa de servidores titulares de cargos efetivos do DNIT regidos pela 8.112, 12 /12/1990.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo estava incluído nas versões do Projeto de Lei encaminhadas pelo Ministério do Planejamento à Casa Civil, tendo sido retirado na versão finalmente encaminhada ao Congresso Nacional em 23 de março de 2005.

A preservação dos cargos comissionados de direção até o nível 3, para servidores do quadro das instituições é uma proposta da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, voltada para a implementação de critérios técnicos objetivos para o preenchimento de cargos de chefia, reservando aos agentes políticos os cargos de provimento especial.

No caso específico do DNIT, autarquia responsável pela execução de orçamentos elevados, o livre provimento dos cargos comissionados de direção, com atribuições de aprovação e fiscalização de obras públicas de alto custo, resulta em grande risco para a qualidade do gasto público.

As modestas remunerações desses cargos comissionados tornam suspeitos os interesses de profissionais sem vínculos com o serviço público no seu provimento, uma vez que os rendimentos auferidos quase nunca são suficientes para a simples sobrevivência dos seus titulares

DAS-1	1.232,20
DAS-2	1.403,90
DAS-3	1.575,60

Os engenheiros residentes, supervisores das Unidades Locais, responsáveis pela verificação e aprovação das medições e fiscalização das Unidades Locais, atualmente percebem Função de C... Técnica – FCT, gratificação exclusiva para servidores do PCC sem carreiras estruturadas. O Art.29 deste Projeto de Lei, devolve estas gratificações ao Ministério do Planejamento, uma vez que a carreira passa a ser estruturada através do Plano Especial de Cargos, devendo estes cargos serem convertidos em futuro próximo a cargos comissionados operacionais.

Art. 29. As Funções Comissionadas Técnicas remanejadas para o DNIT serão restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradativamente, a contar da data da publicação desta Lei, da seguinte forma:

I - vinte e cinco por cento das funções alocadas na Sede da Autarquia após decorridos, no máximo, dois meses;

II - cinqüenta e cinco por cento das funções alocadas na Sede da Autarquia após decorridos, no máximo, quatro meses;

III – cem por cento das funções alocadas na Sede da Autarquia até seis meses após a publicação desta Lei; e

IV – cem por cento das funções alocadas nas Unidades Regionais até doze meses após a publicação desta Lei.

Esta situação é similar a vários outros cargos estratégicos na estrutura do DNIT, que devido as peculiares características da autarquia deveriam ter limitações no seu provimento em favor da segurança do Estado quando a boa qualidade do gasto público e das obras executadas sob a supervisão desses profissionais.

A criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior -DAS através do Art.28 da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que serão prioritariamente utilizados na reestruturação do DNIT, assegurou que todos os provimentos de agentes políticos, inclusive das Coordenações das UNITS anteriormente parcialmente providos por cargos DAS 101.3, ascenderam a DAS 4, não existindo portanto restrições políticas á inclusão deste artigo no Projeto de Lei **PL 4957/2005**.

Sala de Comissões, em

EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO